



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO - PREVIPAR.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº: 51244/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria visando à implantação, estruturação, adequação e acompanhamento dos requisitos necessários à obtenção da certificação institucional Pró-Gestão RPPS – Nível II.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO – PREVIPAR.

BASE LEGAL: Art. 5º, inciso IV do DECRETO MUNICIPAL Nº 1325, De 12 de maio de 2025.

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais vantajosa, assim:

Considerando que o presente processo trata de contratação direta, de baixo valor e de fácil resolução;

Considerando que as contratações diretas estão previstas no artigo 72 e seguintes da Lei 14133/2021;

Considerando o regulamento para as contratações diretas no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins, Decreto nº 1325 de 12 de maio de 2025, *in verbis*:

Art. 5º O processo de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos, preferencialmente na ordem abaixo:

I – Formalização da demanda, contendo a justificativa fundamentada da contratação e o enquadramento legal correspondente;

II – Comprovação de que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, quando aplicável;

III – Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso;

IV – **Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja elaboração é facultativa nos casos de contratação direta com base nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, e no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; [...]**

Considerando que existe nos autos, documento de formalização de demanda, atendendo o art. 72, I da Lei 14133/2021, capazes de nortear o procedimento de forma clara e precisa;

Considerando que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO - PREVIPAR.

eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor;

Considerando a necessidade dessa justificativa dentro do sistema SICAP/LCO;

Declaramos que no presente processo consta documento de formalização de demanda, termo de referência e parecer jurídico e trata-se de aquisição de baixo valor;

Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação ter o valor total estimado em R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), inferior aos limites previstos no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Paraíso do Tocantins - TO, 09 de abril de 2026

RUI ARAUJO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DO PREVIPAR



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por FABIO RIBEIRO ARAUJO, portador do CPF: 005.907.831-65, em 24/04/2026 09:35:55. Validar autenticidade em:
[http://paraisodotocantins.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/1kGU\\$Z58teX](http://paraisodotocantins.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/1kGU$Z58teX) - utilizando o código: 1kGU\$Z58teX

Assinado digitalmente por RUI ARAUJO DE AZEVEDO, portador do CPF: 440.606.101-00, em 09/04/2026 12:23:19. Validar autenticidade em:
[http://paraisodotocantins.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/1kGU\\$Z58teX](http://paraisodotocantins.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/1kGU$Z58teX) - utilizando o código: 1kGU\$Z58teX